



**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES.**

JAGUARÁ MACHADO FEU, autoridade e membro do Poder Legislativo no Município de Linhares, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, consubstanciado no Art. 121, Art. 111, III e Art. 125, I do Regimento Interno desta Casa de Leis apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI INDICATIVO

Indica ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para garantir a presença de profissionais de psicologia e de serviço social nas unidades escolares de rede pública municipal de educação básica, conforme previsto em **Lei Federal nº 13.935/2019**.

Diante do exposto, submeto esse Projeto Indicativo para apreciação do Poder Executivo.

Linhares/ES 28 de julho de 2025.

JAGUARÁ MACHADO FEU

VEREADOR



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310036003400370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

@jaguaradasaude



jaguaradasaude@camaralinhaires.es.gov.br

(27) 3372-2200



Projeto de Lei Indicativo ____/2025.

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica do Município de Linhares/ES, nos termos da Lei Federal nº 13.935/2019

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares/ES 28 de julho de 2025.

JAGUARÁ MACHADO FEU

VEREADOR



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310036003400370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

@jaguaradasaude



linhares@jaguaradasaude@camaralinhaires.es.gov.br

(27)3372-1100



JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca contribuir com o cumprimento da **Lei Federal nº 13.935/2019**, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, atendendo uma demanda histórica da comunidade escolar.

A atuação desses profissionais é fundamental para a promoção da saúde mental, prevenção de transtornos psicológicos, mediação de conflitos, redução da evasão escolar e melhoria do ambiente educativo. Assistentes sociais e psicólogos atuam de maneira integrada, fortalecendo o processo de ensino-aprendizagem e contribuindo para a formação integral do estudante.

O Município de Linhares, ao regulamentar e implementar essa política pública, dará um importante passo para o desenvolvimento humano e social de nossas crianças e adolescentes, além de atender a uma exigência legal de âmbito federal.

Diante do exposto, submeto este Projeto Indicativo para apreciação do Poder Executivo.

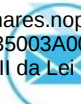
JAGUARÁ MACHADO FEU

VEREADOR



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310036003400370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

@jaguaradasaude



jaguaradasaude@camaralinhaires.es.gov.br

(27)3372-2000

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310036003400370035003A005000

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 28/07/2025 14:00

Checksum: **F347538021A4D6DC04CA21C6F29A9C5222FD325A319064D08AFA16FF233FF723**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310036003400370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.